



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre nova organização básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
“JOÃO BEBE ÁGUA”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n.º 58/2005, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 2º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, é vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da legislação pertinente.

Divisão
Assinatura
2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 3º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT é regida pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT tem sede e foro na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território municipal.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT tem por finalidade a execução das políticas cultural e turística do Município, com ênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e históricas, e na promoção turística de São Cristóvão.

Art. 7º. Compete à Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I – difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;

II – orientação e estímulo à criatividade em instituições oficiais e particulares;

*Divade
Fauis
Rozomigo
Silveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

III – levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural;

IV – conservação e preservação de monumentos Históricos, Artísticos, Paisagísticos e Arqueológicos e dos bens de natureza etnográfica;

V – promover a criação de Museus, Bibliotecas e Arquivos;

VI – coordenar os eventos e programas culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;

VII – firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;

VIII – exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho de Administração – CONAD;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Presidência – PR;

b) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

Handwritten signature and initials, including the name "Liaquale" and other illegible marks.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

c) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;

d) Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR;

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência – PR;

IV - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Procuradoria Jurídica – PROJUR;

V - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;

b) Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração – CONAD, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Governo;

II - o Secretário Municipal da Educação;

*Rosângela
Silveira
Divaide
Farias*



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**LEI N.º 182
 DE 22 DE MAIO DE 2013**

- III - o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - o Secretário Municipal da Fazenda;
- V - o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”;
- VI - 01 (um) membro, na condição de representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VII - 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário Municipal de Governo, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VI e VII do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos VI e VII, do “caput” deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos VI e VII do “caput” deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VI e VII do “caput” deste artigo, podem ser

*Luiz Carlos
 Araújo
 Rosângela
 Ribeiro*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 7º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUNDACT, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 10. Ao Conselho de Administração – CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos da FUNDACT;

II – discutir e resolver sobre:

- a) assuntos de interesse da FUNDACT, que lhe sejam apresentados;
- b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNDACT;
- c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Estatuto da FUNDACT;

Divanda
Farias
Rozangela
Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

d) procedimentos administrativos e financeiros da FUNDACT para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da fundação;

III – propor:

- a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNDACT previstas em Lei;
- b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança da FUNDACT;
- c) ao Prefeito Municipal, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;

IV – aprovar:

- a) o Estatuto da FUNDACT, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito Municipal;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDACT;

Divanildo
Rosa
Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

- d) a proposta orçamentária anual da FUNDACT e respectivas modificações ou alterações;
- e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não governamentais;
- f) o montante dos recursos financeiros que a FUNDACT pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

V – autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não governamentais;

VI – deliberar:

- a) sobre os planos, programas e orçamentos da FUNDACT, e sobre o andamento de sua execução;
- b) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;

Divisão
Ressarcimento
Sintético



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

- d) sobre convênios, contratos e outros ajustes;
- e) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- f) sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII – dar posse ao Diretor-Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII – exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNDACT.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT é composta por 04 (quatro) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Arte e Cultura, e Diretor de Promoção Turística, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 12. A Presidência da FUNDACT é exercida pelo Diretor-Presidente, escolhido, preferencialmente, dentre profissionais de nível superior, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Divisão
Funda
Robson
Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente da FUNDACT:

I – dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da fundação, visando à execução das políticas municipais de cultura e de turismo;

III – representar a FUNDACT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV – organizar os serviços da FUNDACT, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

V – propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUNDACT;

VI – proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUNDACT;

VII – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUNDACT, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII – autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

Rivaldo
Rovinger
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

IX – aplicar os recursos da FUNDACT, na qualidade de ordenador de despesa, assinando a documentação decorrente de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X – promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito Municipal, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XI – submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;

XII – promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis da FUNDACT, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII – determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV – firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

XV – prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUNDACT, na forma da legislação e das normas regulamentares;

XVI – designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUNDACT;

XVII – promover a elaboração da proposta de orçamento da FUNDACT e a consequente execução orçamentária;

Divanildo
Rosa
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

XVIII – apresentar, ao Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;

XIX – delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XX – exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Diretor-Presidente da Fundação deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 14. À Procuradoria Jurídica – PROJUR compete representar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Diretor-Presidente; promover e acompanhar todos os processos judiciais ou extrajudiciais; prestar assistência jurídica e assessoramento à FUNDACT nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado; promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Divande
Procurador
SILVANO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da fundação, e dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Seção V

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 15. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da fundação, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUNDACT.

Art. 16. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, como órgão instrumental da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEX;

II – Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;

III – Coordenadoria de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares – COMAUX.

Divanildo
Rosa
Subleitor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Da Diretoria de Arte e Cultura

Art. 17. À Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, articular e executar a política municipal de cultura, supervisionar as unidades culturais do Município, promover a realização de eventos artístico-culturais de relevância municipal, com ênfase especial para o Festival de Arte de São Cristóvão – FASC, cuidar da preservação do patrimônio histórico municipal, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAC é exercida pelo Diretor de Arte e Cultura, membro da Diretoria Executiva da FUNDACT.

Art. 18. A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Difusão Artístico-Cultural – CODAC;

II – Coordenadoria de Eventos Artístico-Culturais – COEVAC;

III – Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural – COPHAC;

IV – Casa do Folclore “Zeca de Norberto”;

Divisão
Folclore
Robson
Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

V – Centro Cultural “Pedro Batalha de Góis”;

VI – Biblioteca Pública Municipal “Senador Lourival Baptista”;

VII – Biblioteca Pública Municipal “Livro Aberto”.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Arte e Cultura, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VII
Da Diretoria de Promoção Turística

Art. 19. À Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, supervisionar, articular e executar a política municipal de turismo, realizando a divulgação das potencialidades turísticas de São Cristóvão, promovendo a adequação das estruturas municipais para recepção do turista, além de realizar ações de capacitação na área de turismo, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRPTUR é exercida pelo Diretor de Promoção Turística, membro da Diretoria Executiva da FUNDACT.

Art. 20. A Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada na Coordenadoria de Marketing Turístico – COMTUR.

Parágrafo único. A unidade orgânica referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Promoção Turística, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Divisão
Técnicas
Recebido
2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 21. A Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR deve manter em funcionamento, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o Posto de Informações Turísticas – PIT, com o objetivo de oferecer atendimento adequado e de prestar informações histórico-culturais aos turistas que visitam o Município.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 22. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT compreende:

I – bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela fundação, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;

II – os bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a fundação vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III – cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

IV – outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;

V – o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS OU RECEITA**

*Divanda
Fauin
Rosângela
Silveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 23. Constituem recursos ou receitas da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT os resultantes de:

I – dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II – auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços;

IV – receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

V – convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VI – rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria FUNDACT, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

VIII – participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;

Divisão
Recebido
10/05/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

IX – receitas eventuais, obtidas de forma regular;

X – tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24. A execução orçamentária e financeira da FUNDACT deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

I – o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;

II – deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;

III – a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;

IV – a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;

V – as prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, e, se for o caso, ao

Divisão
Técnicas
Subseção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 27. O cargo comissionado de Diretor-Presidente, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, passa a ter remuneração sob a forma de subsídio, no valor de R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, como fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 29. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 30. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Estatuto da Fundação, a ser proposto pelo respectivo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 31. Os servidores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUNDACT, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou

Divisão
Técnicas
Roberto
SILVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 35. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogada a Lei n.º 068, de 11 de dezembro de 2009, suas alterações, e demais disposições em contrário.

São Cristóvão, 22 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Rivanda Farias de Oliveira
RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Armando Batalha de Góis
Secretário Municipal de Governo

Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rosângela Silveira Matos
Rosângela Silveira Matos
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" – FUNDACT

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNDACT
QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS DE DIRETORES EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor-Presidente	-	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2	01
Diretor de Arte e Cultura	CC-2	01
Diretor de Promoção Turística	CC-2	01

*Divisão
Turismo*

[Signature]

*Rozângela
Silveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 182
DE 22 DE MAIO DE 2013

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" – FUNDACT

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNDACT
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Procuradoria Jurídica	CC-2	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Coordenador	CC-7	11

*Luana
Tavares*

*Rosângela
Silveira*